



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

DECRETO Nº 700, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o retorno de partidas de futebol a partir de 28 de julho de 2020 no âmbito do Município de Caiana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando as orientações do Comitê de Prevenção, Enfrentamento e Prevenção de Infecção pelo Coronavírus Municipal;

Considerando que até a presente data o município de Caiana não apresentou números alarmantes de infectados para o COVID-19;

Considerando a lei estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

Considerando a necessidade de implementar instrumentos e medidas que estejam em consonância com os governos estadual e Federal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Caiana-MG.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Caiana a realização de jogos de futebol em ambientes abertos, ou considerados com adequado fluxo de ar corrente, observando os seguintes itens de controle:

Parágrafo Único - fica vedado aglomeração de frequentadores que não estejam participando diretamente da partida de futebol;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

- I – liberação dos jogos no horário das 06:00 às 23:00 horas;
- II – instalação na entrada de álcool em gel 70, ° INPM;
- III – intervalos entre um jogo e outro de no mínimo 30 minutos, sendo que somente haverá permissão para ocupação da quadra/campo quando todos os participantes do jogo anterior tiverem se ausentado do local;
- IV – poderão adentrar no local só os jogadores em atividade, e pessoas indispensáveis a realização da partida;
- V – fica expressamente proibida a realização de confraternizações após os jogos, bem como eventos extras nos locais de prática esportiva;
- VI – uso obrigatório de máscaras para quem não estiver jogando (reservas, técnicos, e quem mais estiver no local);
- VII – uso controlado do vestiário, para que fique garantido a distância mínima de 3 metros entre as pessoas;
- VIII – deverá ser disponibilizado no interior do estabelecimento orientação de uso constante, álcool em gel, toalhas descartáveis e materiais individuais;
- IX – nos intervalos entre os jogos, as instalações deverão ser higienizadas com produtos saneantes;
- X – fica expressamente vedado o ingresso de pessoas que compõe grupo de risco de infecção do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A fiscalização ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;

Parágrafo único: os regramentos sanitários determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis, com as devidas marcações

Art. 3º O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

Art. 4º As autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana, 28 de julho de 2020

MAURICIO PINHEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

